



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EDITAL Nº 027/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/202 - PROCESSO Nº 232/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O TERCEIRO SETOR

Para participação exclusiva de empresas ME, EPP e equiparados

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itapuí, sediada na Praça da Matriz nº 73, Itapuí-SP, CEP: 17230-045, realizará, **Contratação Direta por Dispensa de Licitação por Limite**, com o critério de julgamento pelo menor valor Global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a ser processada e julgada pelo Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 3.353/2026, conforme as condições estabelecidas no presente.

Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação no caso de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11¹ (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), e ainda, o Decreto Municipal 2.875/23².

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação pelo e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br.

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados somente através do e-mail dispensa@itapui.sp.gov.br, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO):

dispensa@itapui.sp.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/editais/4>

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

dia 02 de julho de 2026, às 23:59 horas (horário de Brasília) via e-mail.

¹ <https://www.planalto.gov.br/ceivil/03/Ato2023-2026/2025/Decreto/D12807.htm>

² https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta dispensa é a Contratação de serviços de assessoria para o terceiro setor, conforme especificações no Termo de Referência.

1.1.1. O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço contínuo, visto que visa a manutenção de atividades permanentes da Administração, ficando desde já autorizada a sua prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos de vantajosidade e interesse público.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor total global estimado para a contratação será de R\$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais).

1.4. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

1.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº 123, art. 44, § 2º).

1.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I).

1.4.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da convocação por parte da Administração, que será feita via e-mail, sob pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º)

1.4.4. Havendo empate entre as propostas, e não havendo ME ou EPP, será o caso de serem aplicados os critérios de desempate do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber.

1.4.4.1. A disputa final, será procedida através de notificação via e-mail, aos empatados, para que apresentem novas propostas em melhores condições, se puderem, no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

1.4.4.2. Todos os participantes serão notificados sobre a disputa final, e poderão, também, apresentar novas propostas, que deverão ser formalizadas no mesmo prazo de até 2 (duas) horas após o envio do e-mail.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta dispensa exclusivamente Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2.1.1. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta dispensa, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

2.1.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção.

2.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Impedimentos Legais (Lei nº 14.133/2021): Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

2.3.1.1. Pessoas físicas;

2.3.1.2. Pessoas jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento ou inidoneidade).

2.3.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.2. Conflito de Interesses e Transparência (Decreto Municipal nº 2.875/2023): Em observância ao Art. 10 do Decreto Municipal, as licitantes deverão declarar a existência ou inexistência de vínculos com os agentes públicos designados para o processo.

2.3.3. A existência de parentesco ou vínculo não impede automaticamente a participação, mas obriga a licitante a detalhar a relação no Anexo VII, para que a Administração avalie a ocorrência de conflito de interesses, favorecimento ou afronta à isonomia.

2.3.4. Considera-se situação de conflito de interesse a participação de empresas que possuam em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau de agentes públicos desta municipalidade, cujo ramo de atividade coincida com o objeto licitado.

2.3.5. Vedações da Lei Orgânica (Art. 16): É vedada a participação de empresas cujos proprietários ou controladores sejam Vereadores do Município de Itapuí que:

I. Firmem ou mantenham contratos com o Município, salvo quando obedecerem a cláusulas uniformes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- II. Exerçam cargo ou função remunerada em entidades públicas desde a posse;
- III. Gozem de benefícios fiscais ou financeiros decorrentes de contratos com o Poder Público.

2.3.6. Não poderá participar a empresa que tenha sido condenada judicialmente, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes.

2.4. DAS SUBCONTRATAÇÕES

2.4.1. Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre a subcontratação:

2.4.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA de Dispensa de Licitação, ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da publicação do Aviso de Dispensa, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail dispensa@itapui.sp.gov.br

3.1.1. Limite para a Apresentação da Proposta de Preços: **02 de julho de 2026 às 23:59 horas.**

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.6. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.7. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com esse edital.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados após solicitação da Prefeitura.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da solicitação, via. e-mail ou protocolado, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar os originais para conferência.

3.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.2.2.2. A empresa que apresentar a melhor proposta válida será convocada a apresentar a documentação referente a habilitação.

3.2.2.3. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação do representante legal da empresa, devendo, ainda, apresentar as seguintes informações:

- a. contrato social ou documento semelhante;
- b. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;
- e. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do;
- f. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2.2.3. Concomitante ao envio da habilitação a empresa convocada deverá anexar as declarações devidamente preenchidas e assinadas constantes dos Anexos IV, V, VI e VII deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4. O profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualificação:

- I. comprovação de formação superior em Direito, mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II. comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 01.02 Administração. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte de Recursos: Tesouro.

4.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de itens efetivamente entregues ou atividades executadas no período.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de atividades, contendo a descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado.

5.3. O relatório será analisado e validado pelo fiscal do contrato, que emitirá o atesto de regular execução.

5.4. O pagamento será efetuado exclusivamente após o atesto do fiscal, condicionado à comprovação da efetiva prestação do objeto contratado.

5.5. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas na execução ou entrega em desacordo com as especificações técnicas, o pagamento será suspenso até a devida regularização ou substituição, sem ônus para a Administração.

5.6. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas de acordo com a quantidade efetivamente executada, observando as seguintes condições:

§ 1º Protocolo: A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de liberação do pagamento acompanhado de comprovantes (relatórios, ordens de serviço, fotos e atestos) no endereço eletrônico da unidade requisitante ou conforme orientação do Setor de Compras.

§ 2º Nota Fiscal: A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após a validação e aprovação do pedido de pagamento pelo setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 3º Regularidade Fiscal: Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deve apresentar as seguintes certidões com validade vigente (ou emissão não superior a 180 dias quando o documento não indicar validade):

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- III. Certificado de Regularidade perante o FGTS (CRF);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista mencionada no parágrafo anterior:

- I. O pagamento ficará retido para regularização por parte da CONTRATADA pelo prazo de até 15 (quinze) dias. Persistindo a irregularidade, será iniciado o processo de extinção contratual com aplicação das sanções legais e multas cabíveis.
- II. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias na fonte, conforme a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 2.998/23.

5.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter valores para garantir o ressarcimento de eventuais débitos previdenciários ou trabalhistas de responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração.

5.9. Todos os documentos de cobrança deverão obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ da proposta vencedora que originou a contratação.

5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal válida no e-mail: nfecompras@itapui.sp.gov.br, devendo constar o número da licitação e do pedido de empenho.

5.11. Será considerado atraso no pagamento após decorridos 2 (dois) meses da emissão da nota fiscal válida, salvo em casos de calamidade pública, perturbação da ordem ou culpa exclusiva da contratada.

5.12. Eventuais pagamentos em atraso, desde que não motivados pela contratada, serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação Direta por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser protocolado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail dispensa@itapui.sp.gov.br, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para o encerramento do recebimento das propostas.

6.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnação em até 01 (um) dia útil após o recebimento, limitando-se ao prazo final de encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. Contudo, a Administração poderá, motivadamente e em atenção ao interesse público, suspender o andamento da dispensa eletrônica caso a irregularidade apontada possa afetar a formulação das propostas ou a validade jurídica do certame.

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos vinculam a Administração e os licitantes, devendo ser publicadas no site oficial e anexadas ao processo administrativo.

7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

7.1.1. Termo de Referência (ANEXO I);

7.1.2. Modelo de Proposta Comercial (ANEXO II);

7.1.3. Minuta do Contrato (ANEXO III);

7.1.4. Declaração microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (ANEXO IV);

7.1.5. Declarações Diversas (ANEXO V);

7.1.6. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (ANEXO VI);

7.1.7. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (ANEXO VII);

7.1.8. Termo de compromisso e responsabilidade gestão e fiscalização (ANEXO VIII).

7.2. Não serão aceitas declarações genéricas ou unificadas. As declarações devem ser preenchidas e apresentadas **estritamente de acordo com os modelos** estabelecidos neste edital. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na desclassificação do proponente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cada participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

8.2. A participação neste processo implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

8.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

8.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8.5. Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado deste processo, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação.

9.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A prorrogação não é automática e dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. Existência de autorização expressa para prorrogação neste instrumento;
- II. Manifestação formal da Administração atestando o interesse público na continuidade do serviço;
- III. Comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
- IV. Atestado de disponibilidade orçamentária para o novo período;
- V. Manutenção das condições de habilitação da Contr

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente por conciliação ou mediação.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato eletronicamente ou em vias de igual forma e teor.

Itapuí, 29 de junho de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 031/202 - PROCESSO Nº 232/2025

1. OBJETO

Contratação de assessoria técnica para fornecer suporte à administração pública na gestão de parcerias com organizações do terceiro setor, garantindo conformidade legal, otimização administrativa e transparência em todas as etapas dos processos.

Objeto e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de assessoria técnica para fornecer suporte à Administração Pública na gestão de parcerias com organizações do terceiro setor, com carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) horas, sendo 128 (cento e vinte e oito) horas presenciais e 32 (trinta e duas) horas em regime de home office.	Mensal	12

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender à demanda por apoio técnico na articulação com o terceiro setor, garantindo a adequada execução das obrigações legais, o cumprimento das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a eficiência na gestão administrativa.

2.2. A contratação de assessoria técnica para apoio à articulação com o terceiro setor é necessária para garantir o cumprimento das normas legais e administrativas, melhorar a gestão das parcerias e assegurar transparência no uso dos recursos públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A contratação de assessoria técnica tem por finalidade prestar suporte à Administração Pública na articulação, formalização, execução e monitoramento de parcerias com organizações da sociedade civil, assegurando o correto cumprimento das exigências legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como das diretrizes e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- orientação técnica nos processos de formalização de parcerias;
- apoio na elaboração, análise e revisão de documentos administrativos;
- acompanhamento técnico da execução das parcerias firmadas;
- suporte à gestão das parcerias com o Terceiro Setor;
- monitoramento dos procedimentos administrativos, com foco na conformidade legal, eficiência e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial e remoto, com interação direta com as equipes da Administração, incluindo:

- apoio técnico à articulação e à gestão de parcerias com organizações da sociedade civil;
- suporte na elaboração de documentos necessários à formalização, execução e prestação de contas das parcerias;
- acompanhamento da execução dos ajustes firmados;
- elaboração e apresentação de relatórios mensais de atividades, contendo a descrição dos serviços prestados, indicadores de desempenho e controle das ações desenvolvidas.

3.4. O profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualificação:

- I. comprovação de formação superior em Direito, mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II. comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- III. comprovação de capacitação técnica complementar na área do Terceiro Setor, mediante apresentação de certificados de participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos ou eventos correlatos, que evidenciem conhecimento específico na área de atuação.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A contratação da assessoria técnica visa fortalecer a capacidade da Administração Pública Municipal no relacionamento e articulação com organizações do terceiro setor, garantindo o correto cumprimento das normativas vigentes e promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública.

4.2. O serviço consiste exclusivamente no suporte técnico e orientação, o que assegura a manutenção do controle administrativo pela Prefeitura.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços de assessoria em terceiro setor deverão ser prestados, prioritariamente, na sede do CONTRATANTE, situada no Paço Municipal da Prefeitura de Itapuí, podendo, ainda, ser executados de forma complementar em regime remoto, conforme a natureza das atividades e as necessidades da Administração.

5.2. Para a execução dos serviços de forma presencial, o CONTRATANTE disponibilizará ao CONTRATADO a infraestrutura mínima necessária, incluindo estação de trabalho, computador, acesso à internet, rede corporativa e impressora, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.3. Para a execução dos serviços em regime remoto (home office), caberá ao CONTRATADO disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, recursos tecnológicos e meios necessários à adequada prestação dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada, combinando atendimento presencial e remoto, com interação com as equipes da Administração, de modo a assegurar a eficiência e a continuidade das atividades.

5.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, podendo, em caso de necessidade devidamente justificada, haver adequações de horários, mediante prévio alinhamento entre as partes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico-operacional, com atuação contínua junto à Administração Pública Municipal, visando atender à demanda por apoio técnico na articulação, formalização, execução e monitoramento de parcerias com o Terceiro Setor, assegurando o cumprimento das obrigações legais, das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a eficiência na gestão administrativa.

6.2. A prestação dos serviços será executada de forma contínua e integrada, compreendendo:

a) atendimento presencial de até 128 (cento e vinte e oito) horas mensais, destinado à realização de reuniões técnicas, levantamentos, análises documentais, orientações às equipes, acompanhamento de processos e demais atividades correlatas desenvolvidas junto às unidades administrativas;

b) suporte técnico remoto de até 32 (trinta e duas) horas mensais, durante o horário comercial, destinado ao atendimento das demandas administrativas e operacionais, incluindo emissão de orientações técnicas, análise de documentos, esclarecimento de dúvidas e apoio à tomada de decisões;

c) acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, com interação com as equipes da Administração, visando garantir a adequada execução das parcerias e a conformidade dos procedimentos adotados.

6.3. A execução dos serviços deverá ser formalizada por meio de relatórios mensais de atividades, elaborados pela CONTRATADA, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, os quais serão submetidos à análise do fiscal do contrato.

6.4. A prestação dos serviços não se limita ao cumprimento de carga horária, devendo estar vinculada à efetiva execução das atividades contratadas, ao atendimento das demandas da Administração e à entrega dos resultados esperados, conforme diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. A contratação tem por objetivo proporcionar à Administração uma solução integrada, combinando assessoria técnica, acompanhamento ativo e suporte contínuo, com foco no aprimoramento dos processos administrativos, na mitigação de riscos e no aumento da transparência e da eficiência na gestão das parcerias com o Terceiro Setor.

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos ou a adequada execução das atividades, apresentando as devidas justificativas;
- c) atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, bem como prestar, de forma tempestiva, todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- d) corrigir, ajustar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos em legislação específica, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência;
- g) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução dos serviços;
- h) interromper, mediante determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à Administração ou a terceiros;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- k) comprovar, quando solicitado, o cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos, mediante apresentação de documentação pertinente;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;
- m) arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los, caso necessário, para a adequada execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- n) cumprir as normas de segurança e os regulamentos internos do CONTRATANTE aplicáveis à execução dos serviços;
- o) executar os serviços com observância aos princípios da ética, transparência, integridade e boa-fé, adotando práticas compatíveis com mecanismos de governança, gestão de riscos e controle, em consonância com orientações dos órgãos de controle;
- p) proceder à análise, revisão e aprimoramento técnico dos documentos e instrumentos elaborados no âmbito da Administração, quando solicitado, observando a coerência, legalidade e adequação formal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.2. Receber os serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, ajustadas ou refeitas, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.7. Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

8.8. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

8.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que haja interesse da Administração e mantidas as condições vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do contrato firmado.

9.3. O CONTRATADO deverá corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações verificadas na execução dos serviços, sempre que notificado pela Administração.

9.4. O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente ao CONTRATADO as falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para a devida correção, conforme a complexidade da demanda.

9.5. Após a notificação, o CONTRATADO deverá adotar as providências necessárias à correção das falhas no prazo estabelecido pela Administração, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. Promover a melhoria da eficiência na utilização dos recursos públicos, por meio do aprimoramento da gestão e do controle das atividades relacionadas às parcerias com o Terceiro Setor;

10.2. Aperfeiçoar os processos administrativos, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.019/2014 e nas diretrizes dos órgãos de controle;

10.3. Reduzir falhas, retrabalhos e riscos operacionais, mediante acompanhamento técnico contínuo e suporte especializado às equipes envolvidas;

10.4. Proporcionar suporte qualificado à tomada de decisões administrativas, com base em informações consistentes, relatórios periódicos e indicadores de desempenho;

10.5. Ampliar a transparência na gestão pública, garantindo a adequada formalização, organização e rastreabilidade dos atos e documentos relacionados às parcerias;

10.6. Assegurar o alinhamento das ações administrativas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

10.7. Fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal na gestão de parcerias com organizações da sociedade civil, promovendo maior segurança jurídica e padronização dos procedimentos;

10.8. Estruturar um modelo de gestão mais organizado, eficiente e transparente das parcerias, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e para o adequado controle da aplicação dos recursos públicos.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos, materiais, especificações técnicas, administrativas ou estratégicas do CONTRATANTE, bem como de terceiros com os quais este mantenha relação institucional, aos quais venha a ter acesso em razão da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.2. Incluem-se nesse dever de confidencialidade, sem prejuízo de outros, os dados pessoais, informações processuais, estratégias de gestão, minutas, pareceres, relatórios, documentos administrativos, informações sobre entidades parceiras do terceiro setor, inovações e quaisquer resultados gerados ou obtidos em decorrência da prestação dos serviços.

11.3. É vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, revelar ou compartilhar tais informações com terceiros alheios à relação contratual, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito do CONTRATANTE.

11.4. O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, inclusive indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

12. DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

12.1. Para fins de comunicação e execução contratual, o CONTRATADO deverá informar, no início da vigência do contrato, endereço eletrônico e contato telefônico válidos, que serão utilizados para o recebimento de demandas, orientações e demais comunicações oficiais.

12.2. As comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE aos contatos informados pelo CONTRATADO serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, sendo de responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados atualizados junto à Administração.

12.3. Eventuais alterações nos canais de comunicação deverão ser formalmente comunicadas ao CONTRATANTE, por escrito, e somente produzirão efeitos após a devida confirmação de recebimento.

12.4. O não atendimento às demandas regularmente encaminhadas, bem como a inobservância dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa plausível, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será realizada pela unidade requisitante, responsável pelo acompanhamento estratégico da execução dos serviços, alinhamento das demandas e avaliação dos resultados obtidos.

13.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado, ao qual competirá acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e validar os relatórios apresentados pela CONTRATADA.

13.3. O acompanhamento da execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante:

- análise de relatórios mensais de atividades;
- reuniões técnicas periódicas, quando necessário;
- avaliação do atendimento às demandas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

13.4. O ateste da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da regularidade da prestação e da conformidade das atividades executadas com as disposições contratuais.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades contratadas.

14.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de atividades, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados.

14.3. O relatório será analisado e validado pelo fiscal do contrato, que atestará a regular execução dos serviços.

14.4. O pagamento será efetuado somente após o ateste do fiscal, ficando condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

14.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas na execução, o pagamento poderá ser suspenso ou ajustado até a devida regularização.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

15.2. A seleção do fornecedor observará o critério de julgamento de menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

15.3. A contratação ficará condicionada à comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, conforme requisitos definidos neste instrumento.

16. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica ao Terceiro Setor, abrangendo o apoio à formalização, execução, monitoramento e prestação de contas das parcerias.

16.2. O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes fases:

I - Início: diagnóstico da situação atual e alinhamento das demandas com a equipe da Administração;

II - Execução: prestação contínua dos serviços de assessoria técnica, de forma presencial e remota;

III - Monitoramento: acompanhamento sistemático das atividades por meio de relatórios periódicos e avaliações técnicas;

IV - Encerramento: consolidação das atividades desenvolvidas, com apresentação de relatório final e orientações para continuidade das boas práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

16.3. contratação visa não apenas atender às demandas imediatas, mas também promover a transferência de conhecimento e o fortalecimento da capacidade administrativa da Administração Pública.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise da demanda do setor requisitante, considerando a complexidade das atividades, a carga horária prevista e o nível de especialização exigido.

17.2. O valor estimado foi apurado mediante levantamento de mercado, observando-se parâmetros de contratações similares e a compatibilidade com os preços praticados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A estimativa considera a prestação dos serviços de forma contínua, englobando atividades presenciais e remotas, conforme especificado neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 031/202 - PROCESSO Nº 232/2025

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO: _____
E-MAIL PARA PEDIDOS: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Objeto	Unid	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total Anual
01				R\$	R\$
Total				R\$	

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

DISPENSA Nº 031/202 - PROCESSO Nº 232/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa [...], adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2025, na cidade de Itapuí/SP, pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 76, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, portadora do RG nº129 e do CPF nº538-03, residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, e-mail: _____, telefone: () xxxx-xxxx, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o objeto deste instrumento, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 2875/2024, de acordo com a Dispensa nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico-operacional à Administração Pública Municipal na articulação, formalização, execução e monitoramento de parcerias com o Terceiro Setor, assegurando a conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução da contratação, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

tributários, recursos tecnológicos para regime remoto, deslocamentos e quaisquer outras incidências necessárias à plena execução do objeto.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021. Será pago pelo objeto do presente Contrato o valor de:

Item	Objeto	Unid	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total Anual
1	Assessoria técnica na gestão de parcerias com o Terceiro Setor (160h/mês)	Mensal	12	R\$	R\$
Total					R\$

Valor total do Contrato: R\$ VALOR (VALOR POR EXTENSO)

2. A execução do objeto será realizada de forma integrada, combinando atendimento presencial de até 128 (cento e vinte e oito) horas mensais no Paço Municipal de Itapuí e suporte técnico remoto (home office) de até 32 (trinta e duas) horas mensais.

3. As atividades de assessoria compreenderão, entre outras, as seguintes frentes de atuação:

- Orientação técnica e suporte na formalização de parcerias e análise de documentos administrativos;
- Acompanhamento técnico, monitoramento e fiscalização da execução das parcerias firmadas;
- Suporte na elaboração de documentos para prestação de contas das parcerias;
- Apoio técnico à articulação estratégica com organizações da sociedade civil.

3. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir formação superior em Direito, experiência prévia comprovada em serviços compatíveis e capacitação técnica específica na área do Terceiro Setor.

4. Para a execução presencial, o CONTRATANTE disponibilizará infraestrutura mínima (estação de trabalho, computador e internet), enquanto para o regime remoto, caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os recursos tecnológicos necessários às suas expensas.

5. A execução dos serviços deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de relatórios mensais de atividades, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados e indicadores de desempenho, os quais servirão de base para a medição e o pagamento.

6. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações e estratégias de gestão da Administração Pública Municipal e das entidades parceiras a que tiver acesso.

7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jonatan José da Costa, designado como Fiscal do Contrato, cabendo-lhe validar os relatórios e atestar a regularidade da prestação dos serviços para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, o EDITAL Nº 027/2026 e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O regime de execução do presente contrato é o de Empreitada por preço unitário (inciso XXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021), em que a medição e o pagamento ocorrerão mensalmente com base na carga horária efetivamente prestada e comprovada por relatórios.

2. A execução do objeto deverá seguir rigorosamente a carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

I - Regime Presencial: 128 (cento e vinte e oito) horas mensais, a serem cumpridas na sede da Administração Municipal de Itapuí;

II - Regime Remoto (Home Office): 32 (trinta e duas) horas mensais, destinadas a análises técnicas, elaboração de pareceres e suporte a distância.

3. O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, devendo a CONTRATADA manter a regularidade dos atendimentos conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Administração.

4. Os atendimentos presenciais deverão ocorrer durante o expediente normal da Prefeitura de Itapuí, de segunda a sexta-feira, observando o intervalo e horários definidos pelo Fiscal do Contrato para o bom andamento das demandas do setor.

5. Nos preços indicados neste contrato, devem ser incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para a plena execução da assessoria, tais como:

a) Remuneração de pessoal técnico qualificado e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

b) Custos com deslocamento, alimentação e estada (se necessário) para os atendimentos presenciais;

c) Infraestrutura tecnológica própria para a execução das atividades em regime de home office (computadores, softwares e conexão de internet);

d) Tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação do serviço.

6. A execução dos serviços compreende as fases de diagnóstico, execução técnica contínua, monitoramento sistemático e encerramento com transferência de conhecimento para a equipe da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação.
2. Por se tratar de serviço/fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. A prorrogação não é automática e dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - I. Existência de autorização expressa para prorrogação no instrumento convocatório;
 - II. Manifestação formal da Administração atestando a necessidade de manutenção do serviço ou fornecimento;
 - III. Comprovação, mediante pesquisa de mercado ou análise técnica, de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para o Município em relação a uma nova licitação;
 - IV. Manutenção, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame original;
 - V. Atestado de existência de créditos orçamentários vinculados para cobrir as despesas do novo período.
4. A renovação será formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do contrato atual.
5. A Administração poderá optar pela não renovação do contrato ao final de cada período, sem que caiba qualquer direito a indenização ou ônus para as partes, mediante comunicação prévia por escrito.
6. No momento da renovação, a Administração poderá negociar com a CONTRATADA a redução dos preços vigentes ou a melhoria das condições de execução, visando o maior benefício para o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:
 - I. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
 - II. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir a quantidade, qualidade, tempo e modo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Administração deste município, através de seu Diretor, o Sr. David Frederice de Freitas Nascimento, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica e Administrativa deste Contrato será realizada pelo servidor Jonatan José da Costa, designado como Fiscal do Contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento integral das obrigações técnicas, a qualidade dos relatórios mensais e a regularidade administrativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 01.02 Administração. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte de Recursos: Tesouro.

2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estipulados neste instrumento, proporcionalmente à quantidade de horas e serviços efetivamente executados e medidos no mês de referência.

7.2. O processamento do pagamento observará as seguintes condições e etapas:

§ 1º A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação de pagamento no endereço eletrônico da Diretoria de Administração, obrigatoriamente acompanhado de Relatório Mensal de Atividades contendo a descrição detalhada dos serviços prestados e demais comprovantes de execução.

§ 2º Caberá ao fiscal do contrato proceder à análise técnica, validação e ateste do relatório. Somente após o ateste da regular execução o processo será encaminhado para parecer favorável ao pagamento.

§ 3º A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura somente após a notificação do ateste pelo fiscal e a autorização do setor competente.

§ 4º A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das seguintes certidões, com validade vigente:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Para documentos sem prazo de validade expresse, a emissão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.3. Retenções e Inadimplemento:

- I. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, o pagamento será retido por até 15 (quinze) dias para regularização. Persistindo a irregularidade, será iniciado o processo de extinção contratual com aplicação de multa rescisória e demais sanções.
- II. Identificadas falhas ou inconsistências na execução, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado proporcionalmente até a devida regularização.
- III. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter valores para garantir o ressarcimento de débitos previdenciários ou trabalhistas decorrentes de responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração.

7.4. Todos os documentos de cobrança deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, via e-mail para nfecompras@itapui.sp.gov.br, devendo o documento indicar o número da licitação e do pedido de empenho.

7.6. Conforme a legislação vigente, será caracterizado atraso no pagamento se decorridos mais de 2 (dois) meses da data do adimplemento da obrigação (emissão da nota fiscal válida), ressalvados os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou fato motivado pela própria contratada.

7.7. Eventuais pagamentos realizados fora do prazo legal, desde que não motivados pela contratada, serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, calculados entre a data do adimplemento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 2998/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/2133/

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. Nos termos do inciso X do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que, caso a CONTRATADA solicite repactuação de preços, o CONTRATANTE deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI do referido artigo, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.
3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise, incluindo a demonstração analítica da variação dos custos.
4. Caso a documentação apresentada pela CONTRATADA esteja incompleta ou insatisfatória para análise, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, solicitando a complementação da documentação faltante.
5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a CONTRATADA estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento da documentação complementar pelo CONTRATANTE.
6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes, observadas as disposições legais pertinentes.
7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviadas para o e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br, ou por meio que assegure a comprovação do recebimento.
8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária ou reajuste anual, os preços serão corrigidos de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurado nos últimos 12 (doze) meses, visando manter a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral ou judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos de entrega dos relatórios mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato (Jonatan José da Costa) ou pela autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de prestar a assessoria técnica;
- IV. Decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima;
- VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato, observados os ritos legais.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, motivada por culpa da contratada, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE exceder o valor da multa prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2. A extinção também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique a continuidade da assessoria, devidamente comprovado:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. Por solicitação da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração e respeitado o prazo de aviso prévio necessário para não interromper os serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

- I. Advertência e Multa: A aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo de contratação em que tenha ocorrido infração de inexecução parcial, após o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, contados do recebimento da notificação.
- II. Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade: A aplicação será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato (ex: atraso na entrega de relatórios ou falta injustificada em plantão presencial);
 - 2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das parcerias com o Terceiro Setor;
 - 2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 2.5. Ensejar o retardamento da prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - 2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 2.7. Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.8. Descumprir o dever de absoluto sigilo e confidencialidade sobre os dados e estratégias da Administração.
3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos para a Administração Pública e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
4. Os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção:
- I. Inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento);
 - II. Inexecução parcial com grave dano à Administração:
 - a) Se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) Se o dano for aferível e superior a 10%: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - III. Inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - IV. Retardamento da prestação dos serviços sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da medição mensal em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);
 - V. Fraude, ato inidôneo ou ato lesivo (Lei nº 12.846/2013): 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. A aplicação das multas previstas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, ficarão a cargo da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços de assessoria técnica, bem como pelo cumprimento da legislação atinente à segurança e medicina do trabalho para seus profissionais.
3. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, qualquer reivindicação da CONTRATADA no sentido de repasse de custos decorrentes de aumentos em encargos sociais, trabalhistas ou tributários, salvo se comprovada alteração legislativa superveniente que impacte diretamente o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Nona.
4. A inadimplência da CONTRATADA perante os referidos encargos não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. A legislação aplicável a este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211, Decreto Municipal n° 2875/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n° 14.133/21 e alterações, decreto municipal n° 2875/23 bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, conforme exigido pelo art. 94 da Lei n° 14.133/2021.
2. O CONTRATANTE providenciará, complementarmente, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e em seu sítio eletrônico oficial, na seção de Licitações, visando garantir a ampla publicidade e o controle social.
3. Caberá à Administração Municipal realizar as referidas publicações dentro dos prazos legais, sendo os custos, se houver, suportados pelo próprio órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- I. Promover as condições necessárias para a execução dos serviços de assessoria, objeto deste contrato;
- II. Assegurar o livre acesso às dependências do Paço Municipal e às informações necessárias para a execução do suporte técnico ao Terceiro Setor;
- III. Empenhar os recursos necessários e garantir o pagamento das faturas, observada a regular prestação dos serviços e a ordem cronológica;
- IV. Fiscalizar a prestação dos serviços por meio do servidor designado, comunicando à CONTRATADA quaisquer falhas ou fatos que necessitem de intervenção;
- V. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos nos termos da lei;
- VI. Disponibilizar infraestrutura mínima (estação de trabalho, computador e internet) para a realização dos serviços em regime presencial.

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Contatar a Diretoria de Administração antes de iniciar as atividades para alinhar o cronograma de atendimentos presenciais e remotos;
- II. Executar os serviços de assessoria técnica com zelo e profissionalismo, observando rigorosamente a Lei nº 13.019/2014 e as orientações do TCESP;
- III. Refazer ou corrigir, sem ônus para a Administração, pareceres, relatórios ou orientações que apresentem erros técnicos ou que não atendam às exigências da fiscalização;
- IV. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações estratégicas da Administração Pública Municipal a que tiver acesso;
- V. Facilitar a fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas e entregando o Relatório Mensal de Atividades para fins de medição;
- VI. Responsabilizar-se por todos os recursos tecnológicos (computador, software e internet) necessários para a execução dos serviços em regime de home office;
- VII. Não transferir a terceiros o objeto deste contrato sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- IX. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação da assessoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente por conciliação ou mediação.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato eletronicamente ou em vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 035/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, ao Termo de Referência (Anexo I) e à proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico fornecido no ato da assinatura, serão consideradas válidas e eficazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 2º É permitida e preferencial a assinatura digital das partes em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da lei.

§ 3º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o que ensejará sua extinção com as consequências contratuais e legais previstas.

§ 4º A CONTRATADA reconhece a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

§ 5º A presente prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Itapuí, sendo a relação estritamente civil e administrativa.

§ 6º Os atos relativos a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí (<https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>).

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Gestão e Fiscalização deste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 999999999999999999
CONTRATO: (Contrato) nº: _____/2025
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria para o terceiro setor

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: x.xxx.209

Endereço: Rua xx de xxxxx, nº xxx, Centro, Itapuí/SP, CEP: _____

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapuí.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Digitalização e Indexação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal . Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA Nº 031/202 - PROCESSO Nº 232/2025

....., (nome da empresa) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal
infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e
alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a
usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Equiparada, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do
§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º
da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das
Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita
bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos
cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em
lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

DISPENSA Nº 031/202 - PROCESSO Nº 232/2025

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20 ____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018

DISPENSA Nº 031/202 - PROCESSO Nº 232/2025

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DISPENSA Nº 031/202 - PROCESSO Nº 232/2025

(papel timbrado da empresa)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de cumprimento ao Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e à Lei nº 14.133/2021, que:

() NÃO POSSUI quaisquer vínculos (pessoais, familiares ou profissionais) com os agentes públicos envolvidos nesta licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

() POSSUI vínculo com agente público desta municipalidade, conforme detalhamento abaixo, submetendo a análise de potencial conflito de interesse ao órgão licitante:

Nome do Agente Público: _____

Cargo/Função do Agente: _____

Natureza do Vínculo (Parentesco/Comercial/Técnico): _____

A licitante declara ainda estar ciente de que:

. Não possui em seu quadro social parentes até o terceiro grau de agentes públicos cujas contratações recorrentes caracterizem habitualidade ou que atuem no mesmo ramo de atividade do objeto licitado, fora das hipóteses permitidas.

. Caso permitida, não subcontratará pessoas físicas ou jurídicas que mantenham os vínculos de parentesco ou natureza técnica aqui declarados.

. A prestação de declaração falsa ou a omissão de vínculos existentes sujeitará a licitante as sanções administrativas e penais a serem apuradas em processo específico.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

DISPENSA Nº 031/202 - PROCESSO Nº 232/2025

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (**Gestor/Fiscal**) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de **(gestão ou fiscalização)** poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado